



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 23/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA HD SOLUÇÕES
TECNOLÓGICAS LTDA.**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Administração - Substituto, **MARCIUS CORREIA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 939901, SSP/PE, e do CPF n. 036.205.904-78, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **HD SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.378.032/0001-60, com sede na Avenida Antônio Gil Veloso, 1818, Loja 01, Box 01, Praia da Costa, Vila Velha / ES, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Senhora **MÁRCIA DA SILVA CRUZ ROCHA**, residente e domiciliado na Rua Francisco Duarte Mendonça, 685 - Santa Helena, Belo Horizonte/MG, CEP 30.642-310, portador da Carteira de Identidade n. 10845106 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 039.777.446-07, conforme contrato social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, observando às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, do edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2021 e dos autos do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.000737/2021-20, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrição de licenças da plataforma ZOOM Education, sendo 20 (vinte) licenças de anfitrião, com quantidades ilimitadas de reuniões por anfitrião e capacidade de até 300 pessoas por reunião, 1 (uma) licença de anfitrião de Webinar com 100 (cem) participantes por sessão e 4 (quatro) licenças de conectores de sala H.323/SIP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico n. 10/2021; ao Termo de Referência n. 198/2021; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.000737/2021-20 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste contrato é a subscrição de licenças da plataforma ZOOM Education com vigência de 12 meses, sendo:

1. 20 (vinte) licenças de anfitrião, com:
 - a. Quantidades ilimitadas de reuniões por anfitrião;
 - b. Capacidade de até 300 pessoas por reunião;
 - c. Video Conference via MacOS/IOS/Windows/Android/Linux (Smartphone/Tablet/IPAD PC/Mac/Notebook);
 - d. Uso ilimitado (24 horas por dia);
 - e. Números de conferência via telefone fixo em SP, RJ e números no Mundo;
 - f. Até 300 participantes com recursos bidirecionais (Two-Way Full Duplex) de vídeo, áudio e colaboração;
 - g. Dashboard (Relatórios Online) que permita aos administradores da conta a visualização de informações de uso geral e dos dados da reunião em exibição;
 - h. Single sign-on (SSO);
 - i. Branding da Empresa;
 - j. E-mail personalizado;
 - k. API que permita, à equipe técnica de desenvolvimento de sistemas da ESMPU, acesso seguro às informações do ZOOM; e
 - l. 1 Gb Storage por usuário para gravação de reuniões.
2. 1 (uma) licença de anfitrião de Webinar, com:
 - a. 100 participantes por sessão;
 - b. Agendamento de evento via MacOS, Windows, Linux, IOS e Android;
 - c. Registro online (manual ou automático);
 - d. Gestão de Participantes;
 - e. API que permita, à equipe técnica de desenvolvimento de sistemas da ESMPU, acesso seguro às informações do ZOOM; e
 - f. Dashboards (Relatórios Online) de uso e participação.
3. 4 (quatro) licenças de conectores de sala H.323/SIP, com CRC - Zoom Room Connector (para conectar videoconferências com equipamentos de videoconferência de terceiros como Polycom, Cisco, Lifesize, etc).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As licenças deverão ser liberadas e ativadas no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de empenho ou assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à fiscalização da CONTRATANTE, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Vencido o prazo de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, a CONTRATANTE oficiará a empresa CONTRATADA acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa ao cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO QUATRO – A CONTRATADA deverá disponibilizar a documentação completa da solução à equipe técnica da CONTRATANTE, seja em arquivo tipo PDF ou por meio de link para

acesso à documentação oficial da fabricante via internet.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste termo será recebido:

1. Provisoriamente, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de empenho ou assinatura do contrato, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade das subscrições com o especificado;
2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis depois do recebimento provisório, após a verificação da natureza do objeto fornecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação oficial, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO

A garantia da solução será coberta enquanto durar o contrato de subscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia da solução deve incluir atualizações e correções de problemas da solução por parte da CONTRATADA, bem como a abertura de chamados técnicos.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta.
2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.
6. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
8. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual.
10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes deste contrato, do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e na sua proposta;
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
5. Relatar à CONTRATANTE irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto.
6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para a CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações.
9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;
10. Notificar a CONTRATANTE nas situações em que a segurança das informações tenha sido comprometida.

11. Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
12. Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009;
13. Não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da ESMPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução CNMP nº 37/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.90.40.06 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE, do Programa/Atividade 03128003120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE000171, de 06/07/2021, no valor de R\$ 38.796,00 (trinta e oito mil setecentos e noventa e seis reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 38.796,00 (trinta e oito mil setecentos e noventa e seis reais), conforme valores unitários abaixo.

Item	Especificação	Quantidade (unidade)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Licenças de anfitrião	20	852,50	17.050,00
2	Licença de anfitrião de Webinar	1	3.650,00	3.650,00
3	Licenças de conectores de sala H.323/SIP	4	4.524,00	18.096,00
VALOR TOTAL				38.796,00

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária creditada em conta-corrente, ou após emissão de INVOICE pela CONTRATADA, no caso em que a antecipação do pagamento se constitui em única alternativa para assegurar a contratação, observando-se que:

1. O pagamento deverá ser realizado antecipadamente, tendo em vista que se constitui em única alternativa para assegurar a contratação para cessão de uso da plataforma do Zoom, segundo Termos de Uso publicados no site da empresa operadora da plataforma (<https://zoom.us/pt-pt/terms.html>) e pesquisa em mercado nacional junto a fornecedores (intermediadores) do serviço;
2. O pagamento aludido refere-se a 12 (doze) meses de subscrição. Após esse prazo, será realizada pela CONTRATANTE a verificação da necessidade de renovação do contrato ou nova contratação, observada a vantajosidade econômica;
3. O pagamento em moeda estrangeira observará os requisitos constantes na Lei nº 8666/93, especialmente aqueles estabelecidos em seu art. 42.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO NONO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice ICTI/IPEA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa da solicitação do reajuste e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento e do saldo contratual a ser reajustado, juntando-se o respectivo memorial de cálculo, que deverá ser analisado e aprovado pela CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. cometer fraude fiscal;
6. não manter a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
2. Multa de:
 - a. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c. 10% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nos itens 1, 3, 4 e 5 do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUINTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos nos casos de rescisão por inexecução das obrigações assumidas e de aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão e impedimento de licitar, do item de Sanções Administrativas, conforme art. 109, alíneas d, e, f da lei 8.666/93, deverão ser apresentados por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade, do item de Sanções Administrativas, é de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão especial do inc. III do art. 109 da Lei n. 8.666/93, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A publicação da decisão no Diário Oficial da União será feita nos casos das sanções de suspensão, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar, previstas no item de Sanções Administrativas, conforme artigo 109, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE informará o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de aplicação da penalidade prevista no artigo 87, IV, da Lei 8666/93, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O recurso e o pedido de reconsideração interposto, deverão ser entregues, mediante recibo, no protocolo da CONTRATANTE, localizado no edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União, situado no SGAS, Quadra 603, Lote 22, Asa Sul,

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

PARÁGRAFO QUINTO – O fiscal, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO – O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de doze meses, a contar da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, limitada sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos previstos pelo art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação contratual deverá observar os seguintes requisitos:

1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
3. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
4. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
5. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
6. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
7. seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia da Silva Cruz Rocha, Usuário Externo**, em 13/07/2021, às 14:12 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães, Secretário de Administração**, em 13/07/2021, às 14:36 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0285122** e o código CRC **171A2134**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3553-5400 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.000737/2021-20
ID SEI nº: 0285122

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Extrato de Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HIST. E ART. NACIONAL - CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR e o BANCO DO BRASIL S/A. Processo Nº 01404.000086/2021-23 Objeto: Operacionalização do "Depósito em Garantia", vinculado a obrigações, nos termos da Instrução Normativa Sgp/mp Nº 05, de 26 de Maio de 2017 e Alterações Posteriores. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura. Data da assinatura: 13 de julho de 2021. Assinaturas: Claudia Marcia Ferreira, Diretora do CNFCP; e Everaldo Antonio Schneider, Gerente Geral do Banco do Brasil S.A.

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

RETIFICAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 3/2021 - UASG 343010 - IPHAN-PR

Número do Contrato: 3/2016.
 Nº Processo: 01508.000482/2016-25.

Complementar as informações do Termo de Apostilamento publicado no DOU em 14/07/2021, edição 131, Seção 3, página 211, referente ao contrato de seis postos de vigilância armada e desarmada.

Pregão. Nº 3/2016. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO IPHAN NO PARANA, IPHAN-PR. Contratado: 11.933.418/0001-78 - SEGPLUS - SISTEMAS DE SEGURANCA - EIRELI. Objeto: Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro/repactuação de preços a partir de 1º de fevereiro de 2021, para os 06 (seis) postos de vigilância armada e desarmada no âmbito do Iphan-PR, no percentual de 1,16% (um vírgula dezesseis por cento), com efeitos financeiros a partir de 01/02/2021.. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 897.597,60. Data de Assinatura: 17/06/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 15/07/2021).

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 343012 - IPHAN-RS

Número do Contrato: 4/2020.
 Nº Processo: 01512.000122/2020-41.

Pregão. Nº 1/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO IPHAN R.G.DO SUL,IPHAN-RS. Contratado: 18.125.445/0001-63 - ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA. Objeto: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do contrato nº. 04/2020, conforme previsto na cláusula segunda - da vigência e nos termos do inciso ii do art. 57 da lei nº 8.666/93, com início na data de 30/08/2021 e término em 30/08/2022.. Vigência: 01/09/2020 a 30/08/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 66.999,96. Data de Assinatura: 15/07/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 15/07/2021).

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

EXTRATO DE RESCISÃO

PROCESSO nº 01550.000180/2020-18. Concurso nº 1/2020. Objeto: Fica rescindido o Contrato nº 29/2020 a contar de 31 de maio de 2021. Rio de Janeiro, 25 de junho de 2021. Assinaturas: Ivani Maria Napoli Fernandes, pela FCRB, e Cintia Nunes Pereira, Bolsista.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2021 ao Convênio Nº 908081/2020. Convenientes: Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES, Unidade Gestora: 20412. Conveniente: MUNICIPIO DE NITEROI, CNPJ nº 28521748000159. Solicitação de prorrogação da vigência - Convênio 908081/2020 - UPA Unidade de Palhaçaria. Valor Total: R\$ 110.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,00, Vigência: 04/11/2021 a 01/02/2022. Data de Assinatura: 31/12/2020. Signatários: Concedente: TAMOIO ATHAYDE MARCONDES, CPF nº 10321119762, Conveniente: AXEL SCHMIDT GRAEL, CPF nº 773.647.917-87.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 16/2021 - UASG 403201 - FUNARTE

Número do Contrato: 48/2017.
 Nº Processo: 01530.000509/2017-83.

Pregão. Nº 13/2017. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES. Contratado: 76.535.764/0006-58 - OI S/A.. Objeto: Alterar a razão social da empresa, que passará a ser OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF 76.535.764/0001-43. Data de Assinatura: 14/07/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 14/07/2021).

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 002/2021, ao Termo de Fomento Nº 903951/2020. Administração Pública: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES, Unidade Gestora: 403201, Gestão: 40402. OSC: ASSOCIACAO CULTURAL ACORDES DO CAMPESTRE, CNPJ nº 20542506000130. Lei 13.019/2014, art. 55, Parágrafo Único. Valor Total: 100.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 31/12/2020 a 08/05/2022. Data de Assinatura: 14/07/2021.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 003/2021, ao Termo de Fomento Nº 904982/2020. Administração Pública: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES, Unidade Gestora: 403201, Gestão: 40402. OSC: INSTITUTO ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL, CNPJ nº 03657851000108. Lei 13.019/2014, art. 55, Parágrafo Único. Valor Total: 500.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 31/12/2020 a 07/04/2022. Data de Assinatura: 14/07/2021.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 004/2021, ao Termo de Fomento Nº 903952/2020. Administração Pública: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES, Unidade Gestora: 403201, Gestão: 40402. OSC: CENTRO DE TEATRO DO OPRIMIDO - CTO RIO, CNPJ nº 01633889000107. Lei 13.019/2014, art. 55, Parágrafo Único. Valor Total: 100.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 31/12/2020 a 05/09/2021. Data de Assinatura: 14/07/2021.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 005/2021, ao Convênio Nº 887134/2019. Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES, Unidade Gestora: 403201, Gestão: 40402. Conveniente: MUNICIPIO DE TIMOTEO, CNPJ nº 19875020000134. P.I. 424/2016, art. 27, § 3º, I. Valor Total: 105.000,00, Valor de Contrapartida: 5.000,00, Vigência: 31/12/2019 a 27/07/2022. Data de Assinatura: 14/07/2021.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 006/2021, ao Convênio Nº 887165/2019. Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES, Unidade Gestora: 403201, Gestão: 40402. Conveniente: MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA, CNPJ nº 08889826000165. P.I. 424/2016, art. 27, § 3º, I. Valor Total: 105.924,40, Valor de Contrapartida: 5.924,40, Vigência: 31/12/2019 a 29/04/2022. Data de Assinatura: 14/07/2021.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 007/2021, ao Termo de Fomento Nº 903959/2020. Administração Pública: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES, Unidade Gestora: 403201, Gestão: 40402. OSC: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PELA MUSICA - IDSM, CNPJ nº 10490525000106. Lei 13.019/2014, art. 55, Parágrafo Único. Valor Total: 600.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 31/12/2020 a 13/05/2022. Data de Assinatura: 14/07/2021. Assina: Pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES / TAMOIO ATHAYDE MARCONDES - Presidente da Funarte

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 008/2021, ao Termo de Fomento Nº 903961/2020. Administração Pública: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES, Unidade Gestora: 403201, Gestão: 40402. OSC: FUNDAÇÃO TERRA, CNPJ nº 12658530000100. Lei 13.019/2014, art. 55, Parágrafo Único. Valor Total: 100.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 30/12/2020 a 05/05/2022. Data de Assinatura: 14/07/2021.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 009/2021, ao Termo de Fomento Nº 904197/2020. Administração Pública: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES, Unidade Gestora: 403201, Gestão: 40402. OSC: COMPANHIA CANDONGAS E OUTRAS FIRULAS, CNPJ nº 02365486000197. Lei 13.019/2014, art. 55, Parágrafo Único. Valor Total: 100.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 31/12/2020 a 10/05/2022. Data de Assinatura: 14/07/2021.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 010/2021, ao Termo de Fomento Nº 904195/2020. Administração Pública: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES, Unidade Gestora: 403201, Gestão: 40402. OSC: INSTITUTO MARANHÃO SUSTENTAVEL, CNPJ nº 14977063000107. Lei 13.019/2014, art. 55, Parágrafo Único. Valor Total: 201.877,23, Valor de Contrapartida: 1.877,23, Vigência: 31/12/2020 a 10/05/2022. Data de Assinatura: 14/07/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 011/2021, ao Termo de Fomento Nº 908511/2020. Administração Pública: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES, Unidade Gestora: 403201, Gestão: 40402. OSC: CENTRO CULTURAL E DE INTEGRACAO DAS ARTES, CNPJ nº 11920615000152. Lei 13.019/2014, art. 55, Parágrafo Único. Valor Total: 150.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 31/12/2020 a 07/04/2022. Data de Assinatura: 14/07/2021.

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DOCUMENTAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 6/2021

O Pregoeiro da Controladoria Geral da União to na público o resultado do cancelamento do Pr gão Eletrônico 062021, que teve por objeto a c ntratação de pessoa jurídica especializada e prestação de serviços de manutenção preventiva corretiva e preditiva dos elevadores da Contr ladoria Geral da União, tendo em vista o frac so do certame pelo não atendimento aos requis tos requisitos de aceitação e habilitação exig dos no edital e anexos.

PAULO CESAR FERREIRA DE SOUZA
 Pregoeiro

Dias: 16/07/2021 e 19/07/2021
 (SIDECA - 15/07/2021) 370001-00001-2021NE001942

Conselho Nacional do Ministério Público

EXTRATO DE ADESÃO

Processo: 19.00.1000.0008680/2020-47. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Espírito Santo ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público, o Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria-Geral da República, e a Escola Superior do Ministério Público da União. Objeto: conjugação de esforços para a execução do projeto "Respeito e Diversidade". Data de assinatura: 15/07/2021. Signatários: ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público; PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União; e LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE, Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Ministério Público da União

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 23/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: HD SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (CNPJ 39.378.032/0001-60). Objeto: subscrição de licenças da plataforma ZOOM Education, sendo 20 (vinte) licenças de anfitrião, com quantidades ilimitadas de reuniões por anfitrião e capacidade de até 300 pessoas por reunião, 1 (uma) licença de anfitrião de Webinar com 100 (cem) participantes por sessão e 4 (quatro) licenças de conectores de sala H.323/SIP. Modalidade: PE 10/2021-ESMPU. Vigência: de 13/07/2021 até 13/07/2022. Data de Assinatura: 13/07/2021. Valor Total: R\$ 38.796,00. Nota de empenho: 2021NE000171, datada de 06/07/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.06. Processo: 0737/2021-20. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, MÁRCIA DA SILVA CRUZ ROCHA, pela Contratada.

